



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3873/04

Cria o Programa “Nutridoso”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa “Nutridoso”**.

Art. 2º. O **Programa “Nutridoso”** tem por finalidade:

I - a melhoria das condições básicas de vida de pessoas idosas em situação de risco pessoal e social no Município de Suzano;

II - o resgate do respeito e da dignidade do idoso, bem como a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade;

III - a convivência do idoso no seu núcleo familiar e comunitário, evitando situações vexatórias de necessidade, conforme preceitua a legislação federal vigente;

IV - promover a integração da pessoa idosa em programas de lazer, culturais, recreativos e sociais, de modo a valorizar sua auto-estima.

Art. 3º. A execução do **Programa “Nutridoso”** competirá ao Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Para a execução do **Programa “Nutridoso”**, o setor competente desenvolverá ações preventivas sócio-educativas, humanas, com integração na rede de serviços da área social.

Art. 5º. São requisitos essenciais para a inclusão no **Programa “Nutridoso”**:

I - ter, no mínimo, **60 (sessenta) anos** de idade;

II - possuir residência fixa no Município de Suzano, comprovadamente, há mais de **02 (dois) anos**;

III - possuir renda *familiar* de até **01 (um) salário mínimo** vigente; e,

IV - não estar recebendo idêntico benefício por outro programa social.

§ 1º. A pessoa idosa beneficiada será desligada do Programa nos seguintes casos:

a.-) mudança de domicílio do titular para outro Município;

b.-) constatação do recebimento do mesmo tipo de benefício através de outra entidade social;

c.-) quando a renda familiar vier a ultrapassar o valor estipulado;

d.-) no caso de falecimento do titular

§ 2º. Na hipótese do falecimento do titular e havendo dependente na mesma faixa etária que preencha as demais condições do Programa, poderá o mesmo assumir a titularidade do benefício.

Art. 6º. As ações sociais desenvolvidas junto à pessoa idosa serão complementadas com a doação mensal de **uma cesta básica de alimentos** a cada titular beneficiado pelo Programa.

§ 1º. Cada pessoa idosa fará jus ao recebimento do benefício mencionado no **“caput”** deste artigo pelo período de, no máximo, **12 (doze) meses**, sujeitando-se a avaliação social periódica, podendo ser renovado.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. Por ocasião do término de participação do Programa a que alude o parágrafo anterior, uma vez constatada por avaliação técnica social de que já não mais se justifica a renovação do respectivo benefício, o mesmo somente poderá ser assegurado por até mais **03 (três) meses** caso o idoso titular, ou seu dependente, esteja convalescendo pós alta médica-hospitalar.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo editará ato próprio fixando:

I - a quantidade de idosos a serem assistidos em cada exercício vindouro; e,

II – a relação dos idosos beneficiados pelo Programa, sempre no primeiro mês do exercício.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao exercício em curso, devendo ser baixado ato único mencionando o quantitativo de idosos beneficiados e sua respectiva identificação.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de maio de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração